

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 519/2023

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei nº 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto nº 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. como arrematante do Item 02 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De prêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, tal decisão não merece nada além do que pronto afastamento, na medida em que a licitante em comento ofertou equipamento que claramente não atende a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.

2. Ocorre que o modelo HQ HQSTV60, ofertado pelo licitante MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., para o Item 02, não atende quanto ao conversor digital integrado ISDB-TB; saída de áudio digital ótica; sistema de cores NTSC, PAL-M, ISDB-TB; controle remoto com controle de voz e espelhamento de tela (celular e pc).

3. Quanto à inferioridade do equipamento ofertado pela Recorrida, Vossa Senhoria pode constatar por meio do seguinte link da fabricante, vejamos:

[https://www.hqscreen.com.br/\\_files/ugd/d7e6fe\\_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf](https://www.hqscreen.com.br/_files/ugd/d7e6fe_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf)

4. As demais classificadas, não atendem ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

ATLAS LAB LTDA.

HQ Smart TV HQ 60" 4K

Não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB

SAIDA DE AUDIO DIGITAL OTICA

SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB

CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ

ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

[https://www.hqscreen.com.br/\\_files/ugd/d7e6fe\\_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf](https://www.hqscreen.com.br/_files/ugd/d7e6fe_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf)

52.975.263 PABLO BERNADO DE SOUSA

KONKA UDG60QR680LN

Não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB

SAIDA DE AUDIO DIGITAL OTICA

SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB

CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ

ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

[https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-konka-led-60-uhd-4k-design-sem-bordas-google-assistant-e-android-tv-com-bluetooth-udg60qr680ln/p/fhgd99gbj5/et/tv4k/?&seller\\_id=comprebel2&utm\\_source=google&utm\\_medium=pla&utm\\_campaign=&partner\\_id=75427&gad\\_source=1&gclid=Cj0KCQiA84CvBhCaARIsAMkAvKjOhdVAN8uo5TdRNGOA6-mDJ65eSvu00ELUJfRqgefPAEabpMGZjcaAgGPEALw\\_wcB&gclid=aw.ds](https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-konka-led-60-uhd-4k-design-sem-bordas-google-assistant-e-android-tv-com-bluetooth-udg60qr680ln/p/fhgd99gbj5/et/tv4k/?&seller_id=comprebel2&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=75427&gad_source=1&gclid=Cj0KCQiA84CvBhCaARIsAMkAvKjOhdVAN8uo5TdRNGOA6-mDJ65eSvu00ELUJfRqgefPAEabpMGZjcaAgGPEALw_wcB&gclid=aw.ds)

RCL TECNOLOGIA LTDA. - 105.766,5900 - AUDISAT AD-65 (2024)

Não atende:

SAIDA DE AUDIO DIGITAL OTICA

CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ

ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

Não tem comprovação:

SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB

<https://www.audisat.net.br/product/detail/smart-tv-led-65-audisat-ad-65-2024-4k-ultra-hd-android-tv-wi-fi-com-conversor-digital>

EXEBR INFORMÁTICA LTDA.

HQ / HQ SMART 60"

Não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB

SAIDA DE AUDIO DIGITAL OTICA

SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB

CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ

ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

[https://www.hqscreen.com.br/\\_files/ugd/d7e6fe\\_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf](https://www.hqscreen.com.br/_files/ugd/d7e6fe_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf)

EASYTECH SECURITY COMÉRCIO DE ELETRÔNICA LTDA.

HQ 60 UHD 4K

Não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB

SAIDA DE AUDIO DIGITAL OTICA

SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB

CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ

ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

[https://www.hqscreen.com.br/\\_files/ugd/d7e6fe\\_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf](https://www.hqscreen.com.br/_files/ugd/d7e6fe_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf)

IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.

HQ/HQSTV60NK

Não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB

SAIDA DE AUDIO DIGITAL OTICA

SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB

CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ

ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

[https://www.hqscreen.com.br/\\_files/ugd/d7e6fe\\_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf](https://www.hqscreen.com.br/_files/ugd/d7e6fe_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf)

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.

HQ / HQ 60 "

Não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB

SAIDA DE AUDIO DIGITAL OTICA

SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB

CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ

ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

[https://www.hqscreen.com.br/\\_files/ugd/d7e6fe\\_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf](https://www.hqscreen.com.br/_files/ugd/d7e6fe_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf)

52.656.563 JOVAINE PROTAZIO THURLER JUNIOR

Não tem marca nem modelo.

11.5.2. As propostas das empresas participantes deverão constar a especificação técnica, marca/modelo, preço unitário e preço total, ALÉM DE VIR ACOMPANHADA DE CATÁLOGO, FOLDER OU PROSPECTO DO EQUIPAMENTO OFERTADO, para cada item.

VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

BELMICRO SMARTV

não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB

SAIDA DE AUDIO DIGITAL OTICA

SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB

CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ

ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

<https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-hq-60-4k-led-hqstv60nk-android-bel-micro/p/ebgbf4b7d7/et/elit/>

RAUL MUELLER SCHRAMM

HQ

Não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB  
SAÍDA DE AUDIO DIGITAL OTICA  
SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB  
CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ  
ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

[https://www.hqscreen.com.br/\\_files/ugd/d7e6fe\\_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf](https://www.hqscreen.com.br/_files/ugd/d7e6fe_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf)

ULALA MAGAZINE DISTRIBUIDORA LTDA.  
HQ MART TV 60 HQ 4K

Não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB  
SAÍDA DE AUDIO DIGITAL OTICA  
SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB  
CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ  
ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

[https://www.hqscreen.com.br/\\_files/ugd/d7e6fe\\_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf](https://www.hqscreen.com.br/_files/ugd/d7e6fe_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf)

37.001.574 MARLENE ARMINDA DA SILVA OLIVEIRA

HQ SMART TV 60 HQ 4K ANDROID

Não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB  
SAÍDA DE AUDIO DIGITAL OTICA  
SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB  
CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ  
ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

[https://www.hqscreen.com.br/\\_files/ugd/d7e6fe\\_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf](https://www.hqscreen.com.br/_files/ugd/d7e6fe_2abe8464ea214969888781a126b11a74.pdf)

LCA ROCHA E VALE COMÉRCIO LTDA.

4 K 60 POLEGADAS

Não tem marca nem modelo.

11.5.2. As propostas das empresas participantes deverão constar a especificação técnica, marca/modelo, preço unitário e preço total, ALÉM DE VIR ACOMPANHADA DE CATÁLOGO, FOLDER OU PROSPECTO DO EQUIPAMENTO OFERTADO, para cada item.

ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

KONKA

não atende:

COM CONVERSOR INTEGRADO ISDB-TB  
SISTEMA DE CORES NTSC, PAL-M, ISDB-TB  
CONTROLE REMOTO COM COMANDO DE VOZ  
ESPELHAMENTO DE TELA (CELULAR E PC)

[https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-konka-led-60-uhd-4k-design-sem-bordas-google-assistant-e-android-tv-com-bluetooth-udg60qr680ln/p/fhgd999bj5/et/tv4k/?&seller\\_id=compreb2&utm\\_source=google&utm\\_medium=pla&utm\\_campaign=&partner\\_id=75427&gad\\_source=1&gclid=Cj0KCQiA84CvBhCaARISAMkAvkJ0hdVAN8uo5TRNGOAG6-mdJ6SeSvu0ELUJfRqgefPAEabpMGZjcaAgGPEALw\\_wcB&gclid=aw.ds](https://www.magazineluiza.com.br/smart-tv-konka-led-60-uhd-4k-design-sem-bordas-google-assistant-e-android-tv-com-bluetooth-udg60qr680ln/p/fhgd999bj5/et/tv4k/?&seller_id=compreb2&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=75427&gad_source=1&gclid=Cj0KCQiA84CvBhCaARISAMkAvkJ0hdVAN8uo5TRNGOAG6-mdJ6SeSvu0ELUJfRqgefPAEabpMGZjcaAgGPEALw_wcB&gclid=aw.ds)

5. Data máxima venia, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte da licitante em comentário, já que é vosso poder-dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.

6. Destarte, as licitantes em comentário devem ser desclassificadas, nos moldes do que dispõe o Edital, in verbis:

"11.2.1. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ."

"8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA."

"9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis."

7. Isso porquanto não cumpriram com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências Editalícias!

8. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e as indevidas classificações. Data máxima venia, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências Editalícias consubstancia a inaptidão das propostas da licitante em comentário, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

9. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

10. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Item 02 em nome das licitantes em comentário consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º e 41, ambos da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

11. Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao Edital restringe o próprio ato administrativo às regras Editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no Edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

12. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas in supra, aos pedidos.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas in supra, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decurso, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação do licitante MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. para o Item 02, de forma que Vossa Senhoria proceda, consequente e subseqüentemente, ao chamamento do ranking de classificação para o aludido Item.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.  
Vila Velha/ES, 16 de abril de 2024.

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

[REDACTED]

Fechar